

**Processo n.:** @DEN 20/00549459

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades envolvendo a execução do Contrato n. SAF-27/2014 e seus posteriores termos aditivos – Aquisição de *software* de gestão municipal, incluindo licença de uso perpétuo

**Responsáveis:** Pedro Celso Zuchi e Kleber Edson Wan Dall

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Gaspar

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1265/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer da Denúncia, formulada nos termos dos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993, 65 e 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, acerca de possíveis irregularidades decorrentes da execução do Contrato n. SAF-27/2014 e seus posteriores termos aditivos, que têm por objeto a aquisição de *software* de gestão municipal incluindo licença de uso perpétuo, na Prefeitura Municipal de Gaspar.

**2.** Considerar parcialmente procedente a Denúncia, em vista da contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação sem informação quanto à necessária justificativa de preços.

**3.** Recomendar ao Município de Gaspar que junte aos autos dos processos administrativos todos os documentos de suporte quando da realização de contratação direta – dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

**4.** Dar ciência desta Decisão ao Denunciante e aos Srs. Pedro Celso Zuchi e Kleber Edson Wan Dall - Prefeito Municipal de Gaspar.

**Ata n.:** 36/2022

**Data da Sessão:** 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC